



DECRETO Nº 4.605 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA E FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE RECREAÇÃO (PARQUINHO) E CINEMA, LOCALIZADOS NO INTERIOR DO SHOPPING CENTER, ESTABELECE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 4.558 de 03 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de envidar todos os esforços para atenuar e reverter, na medida do possível, os prejuízos econômicos à Cidade de Nilópolis decorrentes da pandemia do novo Coronavírus – (Covid-19);

CONSIDERANDO os Decretos municipais de números 4529 de 13.04.2020 e 4537 de 29.04.2020, que decretaram o Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que a absoluta priorização das medidas de caráter sanitário adotadas para conter a propagação do novo Coronavírus (Covid-19) e garantir a prestação dos serviços de saúde à população não deve afastar a adoção de providências que contribuam, pouco a pouco, para a normalização da atividade econômica e das relações sociais na cidade de Nilópolis.



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente das atividades e que o Município de Nilópolis, poderá autorizar mediante ato de seu prefeito a retomada gradual das atividades relacionadas neste Decreto

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura e funcionamento do Parque de Recreação (Parquinho) e do Cinema localizados no interior do Shopping Center, desde que limitado acesso ao público a 40% (quarenta por cento) da sua capacidade de lotação, no horário das 09 às 21 horas, desde que:

I - Garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - Disponibilizem na entrada do Parque de recreação (Parquinho) e do Cinema, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

III - Permitam o acesso e circulação no interior dos estabelecimentos de que trata o artigo 1º desde Decreto, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - Adotem medidas de contenção do acesso ao interior do Parque de Recreação (Parquinho) e do Cinema com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

V - Garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros conforme determinação da vigilância sanitária.

Art. 2º. Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores, empregados e prestadores de serviço, sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

Art. 3º. O não cumprimento do regramento disposto neste Decreto implicará na abertura de processo administrativo sanitário, nos termos da Lei nº 6.437/77, além das sanções já previstas no decreto 4.558 de 03 de julho de 2020.

Art. 4º. Permanecem inalteradas e mantidas as regras gerais e específicas de higiene e distanciamento, bem como as demais regras previstas no Decreto 4558 de 03 de julho de 2020.

Art. 5º. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser revistas de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde do Estado do Rio de Janeiro e Prefeitura Municipal de Nilópolis, podendo inclusive, a qualquer momento, a autorização para funcionamento do Parque de recreação (Parquinho) e Cinema do Shopping Center, ser suspensa, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia do Coronavírus em Nilópolis.

Art.6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nilópolis e demais entidades públicas e privadas.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 29 de outubro de 2020.


FARID ABRÃO DAVID
PREFEITO MUNICIPAL